

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. João Batista</p>		

Acrescenta o art. **50-B** no Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“**Art. 50-B** No decorrer da execução orçamentária, em havendo superávit financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para valorização salarial **dos profissionais do sistema socioeducativo.**”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a destinação de recursos para valorização salarial dos profissionais do sistema do socioeducativo.

Reivindicação antiga desses servidores públicos que não medem esforços no desempenho de suas funções nas unidades socioeducativas, que não se limita à mera manutenção da ordem, mediante medidas coercitivas, eles interagem de forma permanente com os adolescentes e participam ativamente da vida do interno socioeducando e, por essa razão, precisam ser valorizados para cumprir o seu papel com motivação e afinco.

Assim, considerando o que determina o parágrafo único do art. 2º da Lei 9.688 de 28 de dezembro de 2011, os ocupantes dos Cargos da Carreira do Sistema Socioeducativo são lotados na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, com o pleno exercício junto as unidades Socioeducativas do Sistema Socioeducativo e nas Delegacias Especializadas do Adolescente do Estado de Mato Grosso;

Considerando o que determina o artigo 3º da Lei 9.688 de 28 de dezembro de 2011, os cargos de Técnico do Sistema Socioeducativo, Agente Orientador do Sistema Socioeducativo e Auxiliar do Sistema Socioeducativo foram transformados respectivamente em Profissional de Nível Superior do Sistema Sócio Educativo;

Considerando o que determina o artigo 4º da lei 9.688 de 28 de dezembro de 2011, os servidores do Sistema Socioeducativo é composto por um conjunto de ocupantes de cargos efetivos e estáveis no Serviço Público Estadual que desempenham as seguintes atividades: Coordenação, organização, supervisão, avaliação, custódia, vigilância, guarda, escolta e execução das ações e serviços nas unidades socioeducativas que compõe o Sistema Socioeducativo em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais atribuídos a cada cargo;



Considerando tratar-se de profissionais que atuam em área de fundamental importância para o Governo do Estado, e principalmente para a sociedade em geral por estar responsabilizando diretamente pelas atividades ligadas a educação de menores infratores homicidas, traficantes etc.

Considerando que a natureza das atividades desenvolvidas pelos profissionais do sistema socioeducativo e aos objetivos da Política de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, observadas as diretrizes contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), respeitando a habilitação exigida para cada cargo, vinculada diretamente ao perfil profissional e ocupacional correspondente a qualificação do servidor;

Considerando o que determina inciso III do art. 59 da emenda constitucional nº 81 de 22/11/2017, os recursos provenientes do excesso de arrecadação serão destinados para investimento nas áreas de saúde, educação básica, educação superior, assistência social, segurança e na atividade jurisdicional;

Considerando que as alterações ocorridas na lei da carreira ao longo dos anos, tem exigido cada vez mais qualificações dos seus profissionais para poder acompanhar a evolução que o sistema socioeducativo necessita para possibilitar que os adolescentes se apropriem de instrumentos capazes de construí-los como cidadão e reintegrando-os na vida social;

Considerando que se trata de **uma carreira que possui atualmente um dos menores salários dentre os servidores que se encontram inseridos dentro da Secretária de Segurança Pública**, o que muito contribui para a falta de motivação profissional e o desinteresse desses valorosos servidores em permanecerem junto a carreira, causando uma evasão desses profissionais para carreiras assemelhadas;

Considerando que os profissionais que compõe a Carreira do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso, é por demais insalubre, sem falar o auto índice de penosidade, visto que esses adolescentes que cumpre medidas de internação apresentam um elevado grau de periculosidade, ao tempo que muitos são facionados; e

Considerando ainda que em razão do grau de relevância e preparação para o desempenho da atividade dos servidores do sistema socioeducativo que se viu necessário elevar o grau de intelectualidade dos servidores para compor o sistema, que se promoveu a alteração do nível de escolaridade como forma de ingresso; solicito aos nobres Pares desta Casa de Leis apoio para aprovação desta emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Agosto de 2021

João Batista
Deputado Estadual